



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.256, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARMO DO PARANAÍBA - MG

Atesto que este ato ficou publicado de

75 / 06 / 2020 a 75 / 07 / 2020

Rey

Dispõe sobre as novas medidas excepcionais, temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), no âmbito do Município de Carmo do Paranaíba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando as disposições da Lei federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável;

Considerando que o Município de Carmo do Paranaíba prorrogou a situação de emergência em saúde no Decreto Municipal nº 6.242 de 25 de maio de 2020;

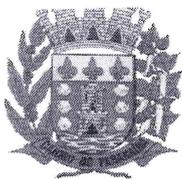
Considerando a Recomendação Conjunta nº 001/2020/PJDSMSN, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

Considerando que os comandos da Deliberação nº 17 do Comitê Extraordinário COVID-19, e as alterações dada pela Deliberação nº 40 do Comitê Extraordinário COVID-19, são mais adequados à realidade do Município de Carmo do Paranaíba, em detrimento da adesão ao Programa Minas Consciente, que retroagiu a macrorregião noroeste de saúde para a “onda verde” (serviços essenciais),

DECRETA:

Art. 1º Além das suspensões constantes do art. 3º do Decreto Municipal nº 6.242, de 25 de maio de 2020, ficam suspensos, por tempo indeterminado, os Alvarás de Localização e Funcionamento emitidos para realização das seguintes





Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

atividades com potencial aglomeração de pessoas, em razão da SITUAÇÃO DE EMERGENCIA em saúde pública:

I – bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias e congêneres.

II – academias, estúdios de dança, pilates, Yoga e prática de esportes coletivos;

III – clínicas de estética;

Parágrafo único. Os bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias e congêneres, caso tenham estrutura e logística para tanto, e desde que respeitem as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus, poderão realizar atendimento *delivery* ou mediante a retirada na porta do estabelecimento, até as 00h00min, vedado o fornecimento para consumo no próprio estabelecimento.

Art. 2º As igrejas, templos religiosos ou espaços destinados à celebração de cultos religiosos poderão realizar suas atividades observando a lotação em número máximo de 30 (trinta) pessoas e desde que respeitadas as demais disposições constantes nos itens III e III-1, do anexo único do Decreto Municipal nº 6.242 de 25 de maio de 2020, excetuado o disposto na alínea 'a' do item III.

Art. 3º Permanecem inalterados, o artigo 3º do Decreto 6.218, de 15 de maio de 2020, e os artigos 2º, 3º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12 e 13 do Decreto 6.242, de 25 de maio de 2020, bem como se mantêm em vigor as disposições de seu anexo, no que diz respeito às normas de funcionamento dos estabelecimentos, no que não for contrário às disposições deste Decreto.

Art. 4º As disposições deste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a necessidade e orientações técnicas.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 6.217/2020 e nº 6.254/2020

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 15 de junho de 2020.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal

